

Ofício 040/2022

Belo Horizonte, 12 maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente DIOGO PROSDOCIMI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 – Bairro Buritis, Telefone: 31-3379-5585/31-3429-8750
Belo Horizonte-MG-CEP 30455-902

Assunto: Renovação do Selo Oficial de Justiça – Lei nº 8.941 de 2004.

**ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES
FEDERAIS EM MINAS GERAIS – ASSOJAF/MG**, CNPJ 65.162.869/0001-88,
endereço eletrônico: contato@assojafmg.org.br, por sua Presidência, com fundamento
no inciso XXI do artigo 5º da Constituição Federal, Lei 8.941, de 2004, e Lei nº 9.784,
de 1999, vem expor e pedir o que segue.

Esta entidade congrega os Oficiais de Justiça Avaliadores em Minas Gerais e age buscando solucionar entraves criados em desconpasso com a legislação municipal concernente à livre restrição quanto ao estacionamento em via pública à categoria.

De acordo com o artigo 1º da Lei nº 8.941 de 20 de setembro de 2004, do município de Belo Horizonte, assegura-se que o veículo automotor de Oficial de Justiça Comum, Federal ou do Trabalho ou a serviço de Comissionário de Menores da Justiça Comum **fica livre de restrição quanto a estacionamento em via pública**. Isso para fins de cumprimento das atividades funcionais da categoria, consideradas como serviço público essencial:

Art. 1º - O veículo automotor a serviço de Oficial de Justiça Avaliador da Justiça Comum, Federal ou do Trabalho ou a serviço de Comissionário de Menores da Justiça Comum com sede no Município **fica livre de restrição quanto a estacionamento em via pública**, desde que licenciado pelo executivo, quando não representar risco à ordem e à segurança no trânsito. (grifou-se)

O Decreto nº 12.246 de 14 de dezembro de 2005, aprovado pelo Chefe do Executivo, ao regulamentar a lei supracitada, dispõe os procedimentos. Após o

Ullca

pedido e aprovação do licenciamento especial dos veículos, cabe aos Oficiais de Justiça a renovação do selo que assim lhes assegura, mediante o pagamento da Taxa. Também, na hipótese de mudança de veículo, caberá ao Oficial de Justiça abrir pedido de alteração junto à BHTRANS.

Ocorre que, devidamente autorizados nos termos dos normativos, haja vista que cumprem a função pública com seus esses veículos, mediante indenização de transporte, criou-se entrave burocrático que **viola a garantia decorrente da legislação mencionada**.

Esta entidade recebeu comunicação da categoria em razão da impossibilidade de representado ter concluído sua renovação. Ao tentar renovar o selo adesivo de Oficial de Justiça, **após realizar o pagamento no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais)**, junto à BHTRANS, informou-se ao servidor que não existia um novo selo para ser disposto no painel do seu veículo e teria que ser feita uma licitação para uma nova confecção, o que iria atrasar a entrega.

Nessas condições, o Oficial solicitou comprovante para ser colocado no painel, evidenciando a validade, a fim de evitar uma possível multa, sugestão essa que foi recusada por funcionário vinculado à BHTRANS. Assim, propôs que a placa de seu veículo fosse incluída no aplicativo correspondente para que não ocorresse multa, já que a imposição decorre da Lei e precisa continuar a exercer sua função pública, **o que também foi rejeitado**. Na oportunidade, informou-se que apenas veículos de algumas autoridades públicas costumam ser incluídas no aplicativo, como, por exemplo, de Delegados de Polícia. Assim, foi sugerido por funcionário da instituição que o Oficial acompanhasse o *site* do Detran **diariamente, para conferir se houve a incidência de multa**.

Mas, como visto, a lei, de forma impessoal, determina que a renovação do selo deve ser ao Oficial, não se tratando de uma discricionariedade da instituição adotar tal medida para algumas categorias. O que não poderia ser diferente tendo em vista que essa instituição é vinculada à prefeitura e, portanto, deve seguir os princípios da administração pública, dentre eles, o da legalidade e impessoalidade.

Por isso, acompanhar diariamente uma eventual multa para depois se enfrentar processo administrativo visando retirá-la, conforme foi sugerido, confronta o princípio da legalidade e prejudica diretamente o cumprimento dos mandados.

Em razão dessa situação, cabe ao presidente da BHTRANS, como autoridade máxima, buscar soluções acerca de garantias asseguradas aos demais órgãos (Poder Judiciário), por imposição legal à BHTRANS.

Considerando que a renovação do selo Oficial de Justiça é indispensável para o exercício pleno da função da categoria representada e que, por

llh

questões burocráticas internas, os servidores continuam obrigados a cumprir suas funções e não devem ser prejudicados, esta entidade pede a regularização do procedimento da situação pela instituição BHTRANS, através da adoção de providências, seja um documento provisório ou a prorrogação da validade dos selos.

Por fim, vale registrar que atuação se coaduna com a garantia constitucional disposta no artigo 5º, inciso XXXIV, a, da Constituição Federal¹, além dos ditames da Lei de Acesso à informação. O pedido de regularização da situação ocorre no sentido de contribuir com a Administração Pública, especialmente porque esta entidade possui conhecimento da realidade dos servidores que cumprem as finalidades deste órgão e compreende que esta instituição também busca contribuir com a continuidade do serviço público.

Ante o exposto, pede a regularização da renovação do selo de Oficial de Justiça, nos termos da Lei nº 8.941, de 2004, e do Decreto nº 12.246, de 14 de dezembro de 2005, seja adotando-se a prorrogação da validade dos selos, outro documento provisório ou a inclusão nos sistemas informatizados da BHTRANS evitando-se multas e promovendo, assim, um melhor exercício da função. Na oportunidade, pede informações acerca de eventuais outros entraves, colocando-se à disposição para diálogo visando solucionar o problema.

Cordialmente,



Paula Drumond Meniconi
Presidente da ASSOJAF-MG

¹ XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;